

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 16/99/CONSU

**Estabelece os critérios de afastamento
para cursos de Pós-Graduação.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item I artigo 47 do Decreto nº 94.664, de julho de 1987;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora Cons^a **ELIANA MARCOS DOS SANTOS** ao analisar o processo nº 3292/99-29;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - São condições para afastamento de docente ou técnico para realização de Curso de Pós-Graduação:

- I. Pertencer ao quadro de pessoal permanente da Universidade;
- II. Atender aos requisitos da CAPES no que diz respeito ao Tempo de Serviço já prestado pelo candidato, devendo para tanto apresentar o total de tempo de serviço exercido por ele em todas as instituições onde trabalhou e que pode ser utilizado para pleitear a aposentadoria;
- III. Apresentar o certificado de seleção do curso pleiteado;

Art. 2º - À concessão do afastamento importará os seguintes compromissos:

- I. Desenvolver o projeto de trabalho ou estudo aprovado quando da concessão do afastamento;
- II. Assinar declaração comprometendo-se ao retornar, em permanecer na Instituição obrigatoriamente por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações sob pena de indenização de todas as despesas corrigidas monetariamente, objetivamente apuráveis, arcadas pela UFS tais como remuneração, bolsa, passagens e ajuda de custo.
- III. Apresentar à POSGRAP, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das atividades desenvolvidas;
- IV. Comunicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à POSGRAP, a conclusão de seu curso ou programa de capacitação;

- V. Apresentar à POSGRAP comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição de destino até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência;
- VI. retornar às atividades ao concluir o Curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo do afastamento;

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.

REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE em exercício